

INSTITUTO	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. nº 16 (Seção)
Data	22/1/2003 Pg 81 e 82
Class.	D.O.U. 9015

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2003

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.24 do Anexo I ao Decreto no. 3.833, de 05 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U., de 6 de julho de 2001, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. do dia 21 de junho de 2002; e

Considerando:

O Art.17 e parágrafos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art.225 § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, resolve:

Art.1º - Aprovar o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA, na forma de Anexo I a esta Portaria.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. nº 84)

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA/DF CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art.1º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Brasília (FLONA de Brasília) com domicílio junto à Unidade do IBAMA em Brasília-DF, criado por Portaria, é uma Entidade voltada para a orientação das atividades desenvolvidas na FLONA de Brasília, conforme disposições do presente Regimento.

Art.2º - Os objetivos do Conselho Consultivo, resguardados os preceitos do § 1º do Art.1º do Decreto nº. 1.298/94, são:

I - Contribuir para o aprimoramento de uma Política Pública Florestal que possa garantir o desenvolvimento da Sociedade e a conservação dos recursos naturais da FLONA de Brasília - DF;

II - Garantir a Gestão Integrada e Participativa da FLONA de Brasília - DF, envolvendo o Poder Público e Segmentos Sociais Organizados;

III - Contribuir para o aperfeiçoamento da Gestão Participativa das demais Unidades de Conservação nos níveis Federais, Estaduais e Municipais.

Art.3º - As atribuições do Conselho Consultivo são:

I - Atuar na FLONA de Brasília - DF de forma consultiva e propositiva junto ao IBAMA, segundo demandas definidas pela Chefia da Unidade;

II - Propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental e de desenvolvimento econômico-social e científico, na FLONA de Brasília - DF;

III - Propor e encaminhar programas, projetos e atividades relacionadas à FLONA de Brasília - DF;

IV - Contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas na FLONA de Brasília - DF;

V - Consultar e convidar técnicos especializados nas áreas de educação, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança, jurídica e outras para assessorá-lo.

Parágrafo único: Em todas as decisões do Conselho Consultivo deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com as Florestas Nacionais, Meio Ambiente e Políticas Florestais vigentes, inclusive as específicas da Floresta Nacional de Brasília, bem como a legislação pertinente do Distrito Federal, no que couber.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art.4º - São órgãos do Conselho Consultivo:

- Assembléia Geral;
- Conselho Diretor;
- O apoio Técnico.

§1ª A Assembléia Geral é o órgão soberano do Conselho Consultivo e será composta por órgãos do governo e da sociedade civil.

§2º O Presidente do Conselho Consultivo será o Gerente da Floresta Nacional de Brasília, que presidirá a Assembléia Geral.

§3º O Conselho Diretor será composto por representantes da sociedade civil devidamente habilitados assim constituído:

- um representante do IBAMA;
- um representante do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário-INCRA;
- um representante da Associação dos Engenheiros Florestais do Distrito Federal- AEF/DF;
- um representante da Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB;
- um representante da Federação das Indústrias de Brasília-FIBRA;

DF; f)um representante do Fórum das ONG's Ambientalistas do

g)um representante do Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa- SEBRAE;

h)um representante do Serviço Nacional da Indústria-SENAI;

i)um representante da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos-SEMARH;

j)um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER;

k)um representante da Universidade de Brasília-UNB;

l)um representante da TERRACAP.

§4º O Conselho Diretor terá uma Diretoria, assim constituída:

- Coordenador-Geral;
- Vice Coordenador-Geral;
- Secretário Executivo;
- Vice Secretário Executivo.

§5º O mandato dos Conselheiros terá duração de 02(dois)anos, iniciando em novembro de cada biênio.

§6ª A escolha do Coordenador-Geral e do vice, do Secretário Executivo e do vice, dar-se-á por eleição em Assembléia Geral, entre representantes de Instituições e entidades que compõe o Conselho Diretor.

Art.5º - Cada membro do Conselho Diretor terá 1 suplente escolhido entre seus pares, segundo critério de representatividade das categorias, em Assembléia Geral.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA GERAL

Art.6º - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Seguir as atribuições designadas conforme Art.3o. do Capítulo I;

II - Propor, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados à FLONA de Brasília - DF, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

III - Acompanhar e monitorar a elaboração, aprovação, implantação e cumprimento do Plano de Manejo da FLONA de Brasília - DF;

IV - Apreciar o Relatório das Atividades Desenvolvidas e o Plano de Atividades do Ano Subsequente;

V - Propor ao Sr. Presidente do IBAMA, quando necessário alteração no Regimento Interno.

Art.7º - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

I - Receber, documentar e informar a composição do Conselho Diretor;

II - Informar quanto ao recebimento de documentação pertinente aos membros do Conselho Consultivo;

III - Convocar, presidir e coordenar reuniões ordinárias e extraordinárias, enviando as pautas, com antecedência de até 10 (dez) dias corridos, aos membros do Conselho Consultivo;

IV - Coordenar e definir o processo de habilitação e credenciamento das Entidades que queiram compor o Conselho Consultivo;

V - Representar o Conselho Consultivo perante a Sociedade Civil e Órgãos do Poder Público;

VI - Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

Art.8º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Consultivo

a)Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

b)Promover ações com a finalidade de garantir a proteção do patrimônio, dos recursos ambientais e sociais da FLONA de Brasília;

Art.9º - Compete ao Secretario Executivo:

I-Redigir e assinar as Atas das reuniões e disponibilizá-las após cada reunião;

II-Redigir correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante a aprovação do Conselho Diretor;

III-Receber todas as correspondências e documentos endereçados ao Conselho Consultivo, e encaminhá-los ao Conselho Diretor para as providências necessárias;

IV-Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos, correspondências do Conselho Consultivo;

V-Divulgar na sociedade as informações, decisões e ações do Conselho Consultivo após a apreciação pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único: A Secretaria Executiva poderá ser exercida por 02 (dois) técnicos do IBAMA, indicados pelo Gerente da FLONA de Brasília - DF, com anuência dos membros do Conselho e com mandato de 02(dois) anos, podendo ser prorrogável por igual período.

Art.10º - Compete ao Conselho Diretor:


I-Atuar na FLONA de forma consultiva, com possibilidade futura de ampliar sua capacidade de deliberação junto ao IBAMA, a partir do amadurecimento e de ações consequentes e propositivas do GRUPO;

II-Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento;

III-Contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas na FLONA que possam servir de subsídios para futuras ações.

IV-Propor, estudar discutir assuntos que serão submetidos a exame do Conselho Consultivo.

V-Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Consultivo que poderão ser solicitadas por qualquer membro do Conselho Diretor, indicando os motivos da solicitação e convocados com 24 horas de antecedência.

INSTITUTO	
	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	_____
Data	Pg _____
Class.	D0918761

Art.11 - Compete ao Coordenador Geral:
I-Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Consultivo;
II-Propor questões de ordem e pauta das reuniões.
Art.12.- Compete ao Vice-Coordenador:
I-Substituir o Coordenador em seus impedimentos e eventuais ausências;
II-Assessorar o Coordenador.
Art.13- Compete ao Conselho Fiscal:
I-Apreciar e aprovar o Relatório de Atividades desenvolvidas;
II-Apreciar e aprovar o Plano de Atividade do ano subsequente;
III-Apreciar e aprovar Prestação de Contas Anual;
IV-Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento;

SEÇÃO II DA CÂMARA TÉCNICA

Art.14.- A Câmara Técnica será composta por técnicos especializados em assessoria e assistência técnica nas áreas de educação, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança e jurídica convidados pelo Conselho Consultivo a colaborar prestando o apoio técnico-científico ao Conselho Diretor da FLONA em assuntos de competência das entidades que compõe.

§ 1º A Câmara Técnica compete estudar, analisar e dar parecer em assuntos, projetos ou matérias submetidas à sua apreciação expressas em documentos ou relatórios.

§ 2º O Técnico responsável pelo parecer não deverá estar envolvido diretamente em assuntos, projetos ou matérias submetidas à sua apreciação.

§ 3º A Câmara Técnica será acionada pelo Conselho Diretor quando necessário um Parecer Técnico científico.

SEÇÃO III DAS ASSEMBLÉIAS

Art.15 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Consultivo através de Edital de Convocação publicado pelo menos em jornal de circulação de cada um dos municípios que compõem a representação do Conselho Consultivo, até 10 (dez) dias antes da data de sua realização.

SEÇÃO IV DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

Art.16 - As entidades que pretenderem compor o Conselho Consultivo devem submeter-se a critérios de habilitação e Credenciamento, podendo então concorrer a cargos eletivos.

§ 1º Os critérios para habilitação e credenciamento das entidades, contempladas no Edital de convocação, serão:

a)para os órgãos públicos: apresentar documento de sua criação, Regimento Interno e documento de nomeação do titular para os municípios onde a FLONA está localizada

b)para as entidades não-governamentais: apresentar Ata da fundação da entidade, registro e Ata da reunião de posse da Diretoria; e os objetivos das entidades compatíveis com as atividades da FLONA.

§ 2º A habilitação e credenciamento de qualquer entidade como membro do Conselho Consultivo se dará com aprovação em Assembléia Geral, devendo tal proposta constar do Edital de Convocação.

SEÇÃO V DAS ELEIÇÕES

Art.17 - As eleições para renovação do Conselho Diretor será realizada no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes.

§ 1º O Presidente do Conselho Consultivo convocará todas as entidades para renovação e /ou nova habilitação para composição do Conselho Consultivo.

§ 2º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Consultivo que terá plenos poderes para dirigir o Processo Eleitoral aprovado, tendo acesso à documentação, arquivos, cadastro e todo o material necessário à sua realização.

CAPÍTULO III DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art.18 - Ocorrerá a perda do mandato quando o membro do Conselho Consultivo:

I - Deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas sem justificativa aceita pelo Conselho Consultivo;

II - For descredenciado pela Entidade que representa oficialmente.

Parágrafo único: A perda do mandato do membro do Conselho Consultivo, será efetivada a partir de resolução do próprio Conselho.

Art.19 - Ocorrerá a vacância do mandato do membro do Conselho Consultivo nos seguintes casos:

I - Renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente endereçado ao Presidente do Conselho Consultivo;

II - Perda do mandato;

III - Falecimento.

Parágrafo único: Em caso de vacância, o Presidente do Conselho Consultivo tomará as providências junto à Entidade representada para que ocorra a substituição do membro.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.20 - As indicações para renovação do Conselho Consultivo serão realizadas no período máximo de 60(sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes, mediante ofício do Presidente do Conselho Consultivo para todas as Entidades representadas.

Art.21 - Havendo manifestação de interesse de novas Entidades em participar do Conselho Consultivo, a análise e aprovação das interessadas dar-se-á em Reunião Ordinária do Conselho Consultivo.

Art.22 - As nomeações das Entidades que comporão o Conselho Consultivo serão efetivadas pelo Presidente do IBAMA, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial da União, com mandato de 2(dois) anos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.23 - O primeiro ato da primeira Reunião Ordinária do Conselho Consultivo, será o da solenidade de posse oficial dos seus membros representantes, outorgada na ocasião pelo Presidente do IBAMA e/ou Gerente Executivo da FLONA de Brasília/DF, como Presidente deste.

Art.24 - As decisões que o Conselho Consultivo julgar necessárias serão formalizadas em documentos, dando-se ampla publicidade.

Art.25 - Os casos omissos deste Regimento Interno, serão dirimidos pelo Conselho Consultivo em Reunião.